



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03810/15

01. Processo: TC-17424/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: ALZIRA GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA
  - 3.3. Cargo: Técnico Auxiliar.
  - 3.4. Idade na data do ato: 71 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
  - 3.6. Matrícula: 148.082-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 1831 de 20/08/2014 (fls. 03 do Documento TC n° 48208/14 - anexado aos autos).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 27 de agosto de 2014 (fls. 04 do Documento TC n° 48208/14 - anexado aos autos).

### RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 50/53), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de retificar o ato aposentatório a fim de constar o devido cargo da ex-servidora Alzira Gomes Trindade Longo da Silva, Técnico em Contabilidade

Citado, às fls. 55/56, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o Documento TC n° 48208/14, para fins de defesa, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

Analisando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que a PBPREV apresentou o ato aposentatório retificado e publicado, conforme se observa, às fls. 03/04 do Documento TC n° 48208/14, nos moldes sugeridos no relatório inicial

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 03 do Documento TC n° 48208/14 - anexado aos autos, formalizada pela Portaria-A- N° 1831.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALZIRA GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1831 de 20/08/2014 (fls. 03 do Documento TC nº 48208/14 - anexado aos autos).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALZIRA GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1831, constante às fls.. 03 do Documento TC nº 48208/14 - anexado aos autos.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator  
Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO